

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0007707-19.2013.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Anulação** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

## CONCLUSÃO

Aos 10/10/2013 12:11:53 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

#### **RELATÓRIO**

EDELICIA FERRARI DE OLIVEIRA move ação contra o SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO postulando a declaração de inexigibilidade do valor cobrado pela ré em relação a março/2007, sob o fundamento de que a cobrança de R\$ 1.314,98 é excessiva, uma vez incompatível com o seu baixo consumo de água.

A ré contestou alegando, em preliminar de mérito, a prescrição, e, no mais, que no caso em tela a cobrança não se refere à água consumida no mês, e sim ao saldo devido após a rescisão, pelo não pagamento, de um parcelamento por débitos anteriores, que remontam a 02/2004.

Houve réplica.

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

Julgo o pedido na forma do art. 330, I do CPC, uma vez que não há a necessidade de produção de outras provas.

Não se fala em prescrição, pois o prazo é o de 10 anos do CC, consoante Súm. 412, STJ.

No mais, a ré comprovou, como vemos com segurança às fls. 28/39, que a cobrança de R\$ 1.314,98, na fatura de março/2007 não se referiu somente ao serviços de água e esgoto no mês, mas também ao saldo de R\$ 1.231,98 devido por conta da rescisão, pelo não pagamento, de um parcelamento por débitos anteriores que remontam a 02/2004.

Os valores são devidos e exigíveis, observando-se que a autora, em réplica, ao tomar ciência inequívoca de que o débito refere-se ao saldo de parcelamentos inadimplidos, não alegou pagamento ou qualquer outra causa extintiva do direito da ré.

# **DISPOSITIVO**

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação, CONDENANDO a autora em custas e honorários advocatícios, arbitrados estes, por equidade, em R\$ 678,00, observada a AJG. P.R.I.

São Carlos, 26 de novembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA